



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061/2022/FMS**

No décimo quarto dia do mês de setembro do ano de 2022, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede e foro na cidade de Castanhal/PA, à Tv. Cônego Leitão nº 1943, Centro, por sua representante legal, a Secretária Municipal de Saúde Sra. **MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 7682783 – 3ª via, expedida pela PC/PA e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 177.865.252-20, residente e domiciliada na Rua Prentice Miguel Porto nº 21, Bairro Saudade II, CEP 68740-170, nesta cidade de Castanhal/PA, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Registro de Preços originário do Pregão Eletrônico nº 061/2022/FMS**, processo administrativo nº **2022/5/3336**, nos termos das condições previstas no Edital, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 7.892, de 23/01/2013, Decreto nº 8.538, de 06/08/2015, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar o preço das empresas abaixo indicadas e qualificadas:

**P G LIMA COM EIRELLI - EPP**, com sede na Al. das Mangueiras, Nº 33, Bairro lanetama, CEP 68.745-000, Castanhal PA, Telefone: (91) 3721-3037 / (91) 99211-1832, inscrita no CNPJ 23.493.764/0001-61, E-mail: [pglima.lic@gmail.com](mailto:pglima.lic@gmail.com), representada neste ato pela Sra. Polyana Gripp Lima, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua João Balbi, nº 1245, Ed. Turmalina, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66.060-425 portadora da Carteira de Identidade nº 4203112 PC/PA e CPF nº 766.809.592-68;

**NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA**, com sede na Rua Abatia, Nº 391, Bairro Várzea, CEP 50.740-330, Recife/PE, telefone (81) 4102-4469, inscrita no CNPJ 35.753.111/0001-53, E-mail: [licitacao@nordfarma.com.br](mailto:licitacao@nordfarma.com.br) / [guilhermebastos@nordpharma.com.br](mailto:guilhermebastos@nordpharma.com.br), representada neste ato pelo Sr. Marcelo Philipe Souza de Albuquerque Bastos, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Inácio Monteiro, nº 457, bairro Torres, Recife/PE, CEP 50721320, portador da Carteira de Identidade nº 6349798 SSP-PE e CPF nº 05209302407;

**E T MARQUES EIRELI**, com sede na Rua Osvaldo Cruz, Nº 61, Bairro lanetama, CEP 68.745-130, Castanhal/PA, telefone (91) 98822-4862, inscrita no CNPJ 08.691.632.0001-50, E-mail [et.marques@hotmail.com](mailto:et.marques@hotmail.com), representada neste ato pelo Sr. Ednaldo Teles Marques, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 92, bairro Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP 68742-110, portador da Carteira de Identidade nº 2556254 e CPF nº 443.258.272-34;

**Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a "presente licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA**, de acordo com as especificações, normas e condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 061/2022/FMS** e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:**

2.1. Integra a presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

2.2. Qualquer órgão ou entidade poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

3.1. A partir desta data ficam registrados no **FMS** os preços dos fornecedores a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecer os medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Castanhal/PA, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:**

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela **SMS** mediante a formalização de instrumento de contrato/ata ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

4.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4.4. O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO:**

5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (Real), correspondente ao fornecimento dos produtos.

5.1.1. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: A razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos produtos;

b) Preferencialmente: A identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.2. A CONTRATANTE terá 5 (Cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

**6.1.1.** O pagamento dar-se-á em até 30 (Trinta) dias após o fornecimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei nº 8.666 de 1993.

**7.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art.65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**7.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**7.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**7.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

**7.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**8.1.** O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**c)** Rejeitar Nota de Empenho;

**d)** Houver razões de interesse público.

**8.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

**8.3.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA:**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (Doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**9.2.** Durante o prazo de vigência da Ata o Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, não fica obrigado a firmar contratações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**10.1.** A presente Ata será divulgada com publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.** A empresa contratada obriga-se a manter atualizada, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação;

**11.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;

**11.3.** Arcar com os eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA e/ou terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na entrega dos produtos adquiridos;

**11.4.** Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

**11.5.** Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA a conferência da qualidade dos materiais a serem entregues;

**11.6.** Arcar com qualquer despesa no tocante à entrega, carga e descarga de produtos.

**11.7.** Consultar previamente o FMS no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

**12.2.** Promover o pagamento dentro do prazo de 30 (Trinta) dias, após o ateste no documento fiscal correspondente à aquisição dos produtos, verificados e aceitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;

**12.3.** Comunicar por escrito, por e-mail ou correspondência, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na entrega dos produtos;

**12.4.** Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação, visando obter os melhores resultados na aquisição dos produtos constantes do referido edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

**12.5.** Fornecer o atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**12.6.** Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução da presente Ata;

**12.7.** A CONTRANTE indica, pela Portaria nº **1006/2022** a Sra **Lorena Gusmão Melo Pina**, Matrícula nº **757283-4**, Fiscal Titular e **Glauciane Sales Rocha**, Matrícula nº **048802-1**, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

**12.8.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, através dos fiscais designados, informando ao FMS qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**13.1.** A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (Trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES;**

**14.1.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (Cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**14.2.1.** Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): Multa moratória equivalente a 1% (Um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (Dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

**14.2.2.** Pela inexecução total ou parcial: Multa indenizatória de até 20% (Vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória. A critério da Contratante.

**14.2.3.** A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

**14.3.** A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

**14.4.** A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**14.6.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (Um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.7.** A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC/FMS de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS;**

**15.1.** Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 061/2022-FMS** e a proposta da empresa.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos nº 10.024/19, 7.892/13, 8.538/15 e alterações posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

**16.2.** E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, o **FMS** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (Três) vias de igual e teor e forma.

**MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS**  
Secretária Municipal de Saúde

**CLEONICE DA COSTA TRINDADE**  
Pregoeira

**P G LIMA COM EIRELLI – EPP**  
Representante Legal: Polyana Gripp Lima  
CNPJ: 23.493.764/0001-61



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

**NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA**

Representante Legal: Marcelo Philipe Souza de Albuquerque Bastos  
CNPJ: 35.753.111/0001-53

**E T MARQUES EIRELI**

Representante Legal: Ednaldo Teles Marques  
CNPJ: 08.691.632.0001-50

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Prefeitura Municipal de Castanhal



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE 061/2022FMS.

Empresa: P.G.LIMA COM EIRELI - EPP; C.N.P.J. nº 23.493.764/0001-61, estabelecida à ALAMEDA DAS MANGUEIRAS 33, IANETAMA, Castanhal PA, (91) 3721-3037, representada neste ato pelo Sr(a). POLYANA GRIPP LIMA, C.P.F. nº 766.809.592-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ALOPURINOL 300MG (ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP//MEI) COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	57,600.00	0,390	22.464,00
00012	DIOSMINA+HESPERIDINA 900+100MG - ITEM EXCLUSIVO - COMPRIMIDO - Marca.: ACHÉ	UNIDADE	1,500.00	4,100	6.150,00
00024	HIDRALAZINA 50MG (ITEM EXCL.PARA ME/EPP)COMPRIMIDO - Marca.: NOVARTIS	UNIDADE	8,000.00	0,570	4.560,00
00029	PANTOPRAZOL 40MG/ML - ITEM EXCLUSIVO - SUSP. INJET ÁVEL - Marca.: BLAU	UNIDADE	2,500.00	13,530	33.825,00
VALOR TOTAL R\$					66.999,00

Empresa: E.T.MARQUES EIRELI; C.N.P.J. nº 08.691.632/0001-50, estabelecida à RUA OSVALDO CRUZ, 61, IANETAMA, Castanhal PA, (91) 98207-2434, representada neste ato pelo Sr(a). EDNALDO TELES MARQUES, C.P.F. nº 443.258.272-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00023	HIDRALAZINA 25MG (ITEM EXCL.PARA ME/EPP)COMPRIMIDO - Marca.: NOVARTIS	UNIDADE	8,000.00	0,530	4.240,00
00030	RAMIPRIL + ANLÓDIPINO 5/5 MG (ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI) - Marca.: LIBBS	COMPRIMIDO	1,440.00	2,400	3.456,00
00031	ROSUVASTATINA + EZETIMIBE 20MG - ITEM EXCLUSIVO - COMPRIMIDO - Marca.: TREZET	UNIDADE	1,440.00	4,580	6.595,20
VALOR TOTAL R\$					14.291,20

Empresa: NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA; C.N.P.J. nº 35.753.111/0001-53, estabelecida à Rua Abatia nº 391, Várzea, Recife PE, representada neste ato pelo Sr(a). MARCELO PHILIPPE SOUZA DE ALBUQUERQUE BASTOS, C.P.F. nº 052.093.024-07, R.G. nº 6349798 SSP PE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00018	ETOMICIDATO 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: GLA XOSMITHKLINE	UNIDADE	3,750.00	15,590	58.462,50
00028	PANTOPRAZOL 40MG/ML - SUSP. INJETÁVEL - Marca.: SU N PHARMATICAL	UNIDADE	7,500.00	11,590	86.925,00
VALOR TOTAL R\$					145.387,50